

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 3217/73

PARECER CEE-Nº 1068/74

Aprovado por Deliberação

Em 15/05/74

INTERESSADA - MARIA PIERA PISTRELLI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1º) MARIA PIERA PISTRELLI solicita reconsideração do Parecer CEE-Nº 3186/73, aprovado em 21 de dezembro de 1973.

2º) É a seguinte a conclusão do referido parecer:

"À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARIA PIERA PISTRELLI, na Colômbia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 4ª série, em 1974".

3º) De acordo com os documentos inicialmente apresentados, não poderia ser outra a conclusão do referido parecer, uma vez que a aluna cursou, na Colômbia, três series completas do ensino primário e apenas um semestre da 4ª série.

4º) A aluna, em seu pedido de reconsideração, alega que em seu requerimento anterior deixou de referir o fato de ter cursado, durante o ano letivo de 1973, a 4ª série do ensino de 1º grau no Colégio "DANTE ALIGHIERI".

5º) A aluna apresenta, como prova de sua alegação, um atestado do Colégio "DANTE ALIGHIERI" no qual se lê que MARIA PIERA PISTRELLI foi aluna frequentou regularmente a 4ª série do Curso de Primeiro deste estabelecimento de ensino durante o ano letivo de 1973, tendo sido aprovada para a 5ª série do curso de primeiro grau".

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto e considerando o fato novo de a aluna já ter cursado a 4ª série do ensino do primeiro grau, no Colégio "DANTE ALIGHIERI", nosso parecer é no sentido de que este CEE convalide a matrícula e os atos escolares de MARIA PIERA PISTRELLI na 4ª série do Colégio "DANTE ALIGHIERI", autorizando sua matrícula na 5ª série neste ano de 1974 e regularizando, assim, sua vida escolar.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

PROCESSO CEE-Nº 3217/73

PARECER CEE-Nº 1 0 6 8 / 7 4

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente